

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRA**

**BRUNA DE ANDRADE FERNANDES PINHEIRO**

**A VIABILIDADE DO USO DO CONCEITO DE EQUIVALÊNCIA JURÍDICA NA  
TRADUÇÃO DE CERTIDÕES DE CASAMENTO: UM ESTUDO COMPARATIVO**

Florianópolis

2019

BRUNA DE ANDRADE FERNANDES PINHEIRO

**A VIABILIDADE DO USO DO CONCEITO DE EQUIVALÊNCIA JURÍDICA NA  
TRADUÇÃO DE CERTIDÕES DE CASAMENTO: UM ESTUDO COMPARATIVO**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Secretariado Executivo do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Secretariado Executivo.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia Barbosa de Vasconcellos

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Rita Drumond Viana

Florianópolis

2019

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, Professora Doutora Maria Lucia Barbosa de Vasconcellos. Todos os encontros foram produtivos e indispensáveis para a finalização deste trabalho. Muito obrigada por ter depositado sua confiança em mim e por ter me ajudado na escolha de um tema tão importante para meu desenvolvimento acadêmico. Vejo a senhora como uma inspiração para que eu seja uma aluna e profissional cada dia melhor.

À Tradutora Pública e Intérprete Comercial, professora e minha coorientadora Doutora Maria Rita Drumond Viana, pela incrível oportunidade de trabalhar e aprender com ela diariamente e por sua infinita paciência e compreensão comigo. Muito obrigada pela sua orientação e seus ensinamentos que serviram de inspiração para esse trabalho e sem os quais essa pesquisa nunca se concretizaria.

À minha mãe Maristela de Andrade por ser um exemplo de garra e determinação. Agradeço todo o seu esforço e sacrifícios para que eu pudesse ter todas as oportunidades que me proporcionaste. Sem você eu não teria chegado até aqui.

Aos meus amigos, que sempre me apoiaram nos momentos de dificuldade e sempre celebraram minhas vitórias. Um agradecimento especial à Aryani de Barros e Júlia Dias que estiveram comigo durante toda a (muitas vezes árdua) caminhada da graduação e na confecção desse TCC, me aturando até nos meus piores dias.

Ao meu namorado e parceiro, Cristiano Tadeu Mocellin, por todo o seu apoio, carinho e contribuição e por sempre perguntar sobre e se interessar pela minha pesquisa.

Ao meu terapeuta Fernando Salvino, por me ajudar a descobrir muito mais sobre mim mesma e por todas as reflexões que os nossos encontros me propiciaram.

Aos professores do Secretariado Executivo e demais cursos e à UFSC, pela minha formação profissional e a todas as demais pessoas que fizeram parte da minha formação como a pessoa que sou.

*Traduzir é como cruzar um rio transportando palavras, imagens, sentimentos, metáforas, ideias, histórias, culturas. Em cada margem está um povo, uma língua, uma cultura, cada qual com seu modo de ver e interpretar o mundo.*

*Rainer Schulte*

## RESUMO

Dentre as atribuições próprias do Secretariado Executivo, conforme descritas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a habilidade de traduzir é uma das competências desenvolvidas pelo profissional da área durante sua formação. Nesse contexto, a presente pesquisa investiga uma das possíveis áreas de atuação desses profissionais, a tradução pública, especificamente no que concerne à tradução de documentos de registro civil de casamentos e similares onde surgem diversos problemas de tradução envolvendo os sistemas legais de cada país. Para solucionar esses problemas de tradução os tradutores públicos devem se basear em conceitos dos estudos da tradução e um dos conceitos considerados pode ser o conceito de equivalência jurídica. Essa pesquisa tem como objetivo avaliar se esse princípio de equivalência jurídica é útil para apoiar decisões acerca de problemas de tradução de certidões de casamento e similares no contexto da tradução pública no Brasil. Como base teórica, a pesquisa se apoia nas definições de Tradução Pública estipuladas em lei e em manuais e orientações das associações brasileiras de tradutores públicos e no conceito equivalência jurídica de Garzone (1999) e Harvey (2002). O método utilizado neste estudo consiste dos seguintes passos: (i) descrição de documentos em inglês; (ii) descrição de documentos em português; (iii) estudo comparativo entre as duas descrições; (iv) identificação dos possíveis problemas de tradução verificando a viabilidade de aplicação do conceito de equivalência jurídica para solucioná-los dentro do contexto da tradução pública. Os resultados mostram a inviabilidade do uso do conceito de equivalência jurídica para nortear soluções tradutórias no contexto analisado e através dessa pesquisa concluiu-se que apesar de o conceito de equivalência ser muito útil no contexto de traduções legais “livres”, esse conceito se torna inviável no contexto da tradução pública.

**Palavras-chave:** Secretariado Executivo; Tradução Pública; Tradução Juramentada; Equivalência Jurídica; Certidão de Casamento.

## ABSTRACT

Among the Executive Secretaries attributions, as described by Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), the ability to translate stands out as one of the required competences developed by professionals in the area during their education. In this context, the present research investigates one of the possible areas of expertise of these professionals, the official translation, specifically with regard to the translation of civil registration documents of marriages and similar where various translation problems arise involving the legal systems of each country. To solve these translation problems, official translators must rely on concepts from translation studies and one of the concepts considered may be the concept of legal equivalence. This research aims to evaluate whether this principle of legal equivalence is useful to support decisions about translation problems in marriage certificates and similar in the context of official translation in Brazil. As a theoretical basis, the research relies on the definitions of Official Translation stipulated by law and on manuals and guidelines of the Brazilian associations of official translators and the concept of legal equivalence of Garzone (1999) and Harvey (2002). The method used in this study consists of the following steps: (i) description of documents in English; (ii) description of documents in Portuguese; (iii) comparative study between the two descriptions; (iv) identification of possible translation problems checking the feasibility of applying the concept of legal equivalence to solve them within the context of official translation. The results show the unfeasibility of using the concept of legal equivalence to guide translation solutions in the context analyzed and through this research it was concluded that although the concept of equivalence is very useful in the context of “free” legal translations, this concept becomes unfeasible in the context of official translations.

**Key words:** Executive Secretariat; Official Translation; Sworn Translation; Legal Equivalence; Marriage Certificate.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Descrição do Certificate of Marriage (Canadá) .....	19
<b>Quadro 2</b> – Descrição do Certificate of Marriage Registration (Estados Unidos).....	21
<b>Quadro 3</b> – Descrição do Official Certificate of Marriage (Austrália) .....	24
<b>Quadro 4</b> – Descrição da Certidão de Casamento (Brasil).....	26
<b>Quadro 5</b> – Descrição da Escritura Pública Declaratória de União Estável (Brasil) .....	29
<b>Quadro 6</b> – Comparação entre os documentos analisados .....	33

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>12</b>
2.1	TRADUÇÃO PÚBLICA .....	12
2.2	EQUIVALÊNCIA JURÍDICA .....	14
<b>3</b>	<b>MÉTODO .....</b>	<b>16</b>
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	16
3.2	FONTE DE DADOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS.....	17
<b>4</b>	<b>DESCRIÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>18</b>
4.1	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS .....	18
4.1.1	Canadá: Certificate of Marriage.....	18
4.1.2	Estados Unidos da América: Certificate of Marriage Registration.....	20
4.1.3	Austrália: Official Certificate of Marriage .....	22
4.1.4	Brasil: Certidão de Casamento .....	25
4.1.5	Brasil: Escritura Pública Declaratória de União Estável .....	27
4.2	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS.....	29
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o profissional de Secretariado Executivo exerceu, predominantemente, atividades cotidianas e operacionais como, por exemplo, atendimento ao telefone, digitação de cartas e memorandos e arquivo de documentos, conforme descrito por Moreira, Dos Santos e Moretto Neto (2015). Com a evolução do mercado de trabalho e a reestruturação da profissão, geradas especialmente pelo fenômeno da globalização, as tarefas realizadas pelo profissional de secretariado não mais se restringiam ao operacional, mas estenderam-se aos aspectos gerenciais das empresas, tornando o profissional de Secretariado Executivo um membro estratégico das organizações (CARVALHO *et al*, 1998).

Nesse contexto, Classificação Brasileira de Ocupações (2017) define como atribuições do profissional de SE:

Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaboram documentos, controlam correspondência física e eletrônica, prestam serviços em idioma estrangeiro, organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, geram suprimentos, arquivam documentos físicos e eletrônicos, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Entre essas atividades, a capacidade de prestar serviço em idioma estrangeiro se insere como parte das competências do profissional da área que deve ser (e é) desenvolvida nos cursos de formação desses profissionais. Uma dessas competências envolvendo idiomas estrangeiros é a competência tradutória, fazendo da tradução um possível campo de atuação dos profissionais.

Considerando sua formação e o fato de que, de acordo com o decreto nº 13.609 de 21 de Outubro de 1943 que regulamenta a profissão de Tradutor Público e Intérprete Comercial, não é exigida formação específica para ocupar o cargo, mas apenas a comprovação da competência tradutória e de interpretação (comprovada através de aprovação em concurso público), o bacharel em Secretariado Executivo depara-se com a possibilidade de ocupar essa posição.

Tendo a autora desta pesquisa vivenciado a experiência de atuar junto a uma Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Estado de Santa Catarina através de um estágio informal<sup>1</sup>, no qual era responsável por responder e-mails dando estimativas de preço das traduções (com base na tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado Santa Catarina (JUCESC), e por realizar algumas

---

<sup>1</sup> Para os fins desta monografia, entende-se como estágio informal o conjunto de atividades proporcionadas à aluna do curso de graduação em Secretariado Executivo, com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UFSC no ofício de Tradutora Pública, em caráter informal não registrado na instituição de ensino (UFSC), junto à Tradutora Pública e Intérprete Comercial Maria Rita Drummond Viana.

das traduções/versões solicitadas pelos clientes (que depois eram revisadas pela Tradutora Pública antes de serem impressas, carimbadas, assinadas e entregues aos clientes), foi possível identificar alguns problemas de tradução relacionados, especialmente, a termos e expressões da área jurídica, especialmente na versão de documentos de registro civil.

A tradução juramentada<sup>2</sup> abrange uma vasta gama de documentos (societários, jurídicos, empresariais, escolares, pessoais), mas entre eles são os documentos jurídicos que apresentam maior nível de complexidade e nos quais se encontram o maior número de problemas de tradução fazendo, portanto, com que os tradutores se vejam obrigados a explorar soluções tradutórias diversas e escolher, entre elas, a mais adequada (PIETROLUONGO; CARNEIRO, 2017). Dentre as soluções tradutórias que podem ser exploradas pelos tradutores que se deparam com textos jurídicos, uma estratégia comum é a utilização do conceito de equivalência jurídica (apresentado na seção 2.2 dessa pesquisa), desenvolvido por juristas e jurilinguistas do direito comparado que se viram obrigados a lidar com textos em mais de uma língua, em função da internacionalização do direito.

Entretanto, esse conceito pressupõe a existência de uma equivalência entre os sistemas jurídicos dos países envolvidos, o que não ocorre, já que os termos jurídicos e palavras do direito aludem a conceitos, noções, categorias, ou seja, a todo o sistema jurídico de cada país no qual cada palavra ocupa um lugar bem preciso (PENFORNIS, 1998 apud PIETROLUONGO; CARNEIRO, 2017). Além disso, levando em conta a afirmação de Jean-Claude Gémard (1998 apud PIETROLUONGO; CARNEIRO, 2017) de que “a tradução de um texto jurídico deve exercer os mesmos efeitos do texto de partida em sua língua/cultura e sistema jurídico de partida, sendo esta a verdadeira equivalência entre textos a que o tradutor deve almejar”, outro problema surge para a utilização do conceito de equivalência jurídica na tradução pública: ao receber um pedido de tradução, o tradutor muitas vezes não recebe a informação sobre o país para o qual a tradução será destinada. Este problema ocorre nas duas direções, ou seja, tanto na chamada versão, definida no documento Orientações Traduções Públicas: Orientações ACTP e Padronização (ACTP, 2018, p. 3) como “passagem do português para a língua estrangeira na forma escrita”, quanto na chamada tradução definida no mesmo documento como “a passagem da língua estrangeira para o português na forma escrita” (ACTP, 2018, p. 3).

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo geral avaliar se o princípio da equivalência jurídica, adaptado à prática da tradução, é útil para apoiar decisões acerca de problemas de tradução de certidões de casamento e similares no contexto da tradução pública no Brasil. Para tal, propõe-se os seguintes objetivos específicos:

---

<sup>2</sup> Nessa pesquisa os termos *tradução juramentada* e *tradução oficial* serão utilizados como sinônimos do termo *tradução pública*.

- (i) Identificar os potenciais problemas de tradução encontrados em certidões de casamento e similares em documentos originais em inglês e em português;
- (ii) Analisar a viabilidade do uso de termos e expressões juridicamente equivalentes como solução tradutória para tais problemas.

A relevância desta pesquisa se justifica em termos da aparente inadequação do conceito de equivalência jurídica e a decorrente dificuldade de encontrar soluções tradutórias que realmente tenham o efeito jurídico desejado no contexto em que a tradução será utilizada (equivalência de efeito e de intenção) (HARVEY, 2002). Face ao exposto, torna-se necessário verificar a utilidade do uso do conceito supracitado para auxiliar os tradutores públicos no exercício de suas funções.

A presente pesquisa que está dividida em cinco capítulos: (i) introdução; (ii) fundamentação teórica; (iii) método; (iv) apresentação e análise dos dados e, (v) considerações finais sendo:

- (i) Introdução – presente capítulo, que contém a contextualização, objetivo geral e específicos, justificativa e estrutura do trabalho.
- (ii) Fundamentação teórica – apresenta a revisão de literatura e teorias e conceitos necessárias para contextualizar a pesquisa e proceder à análise dos dados coletados.
- (iii) Método – apresenta em detalhes os procedimentos utilizados para a construção do estudo, com a caracterização da pesquisa e os passos da coleta e análise de dados.
- (iv) Apresentação e análise dos dados – este capítulo apresenta os dados coletados e os analisa a partir da fundamentação teórica exposta anteriormente.
- (v) Considerações finais – resgata as questões de pesquisa e os objetivos específicos, demonstrando de que maneira foram alcançados, analisa os resultados obtidos e recomenda estudos futuros.

Após as considerações finais, encontram-se as referências utilizadas na pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta as teorias nas quais esta pesquisa se embasou.

### 2.1 TRADUÇÃO PÚBLICA

Para discutir a viabilidade do uso do conceito de equivalência jurídica no contexto da tradução pública, é necessário definir o que é a tradução juramentada. Essa modalidade de tradução, diferente de outras modalidades como, por exemplo, a tradução literária ou a tradução técnico-científica, é regulada pelo decreto nº 13.609 de 21 de Outubro de 1943 e por diversas resoluções das Juntas Comerciais dos vários Estados da União (órgãos públicos responsáveis pela habilitação e fiscalização do exercício dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais). Esse decreto e as resoluções definem, por exemplo, que o valor dos emolumentos<sup>3</sup> pagos ao tradutor público por seus serviços são estabelecidos em tabelas elaboradas pelas Juntas Comerciais e que o tradutor pode ser punido se cobrar um valor diferente do estabelecido.

Além disso, as associações de tradutores públicos também elaboram materiais informativos para auxiliar os Tradutores Públicos a manterem a padronização das traduções. Um desses informativos, elaborado pela Associação Catarinense de Tradutores Públicos (ACTP) (2014), apresenta ainda alguns elementos que devem, por força da lei, constar em uma tradução e alguns elementos desejáveis:

- Devem constar da tradução, por força de lei:
  - A assinatura do tradutor e sua identificação (nome completo e matrícula na JUCESC);
  - O carimbo ou chancela do tradutor;
  - O número da tradução e o número da página e do livro em que ela foi transcrita;
  - O número de caracteres do texto depois de traduzido, o número de laudas equivalente e o valor correspondente em reais, com menção à tabela da JUCESC utilizada;
- É desejável, ainda, que a tradução contenha:
  - Uma descrição do documento traduzido, incluindo eventuais características de segurança (como marcas d'água, impressões em tinta holográfica e outros);
  - Uma declaração do tradutor de que o texto representa uma tradução fiel da totalidade do documento apresentado;

---

<sup>3</sup> Segundo as Orientações ACTP (2018) os emolumentos são os preços praticados na tradução pública e são determinados, rigorosamente, em tabela publicada pela Junta Comercial. A tabela define valores diferentes para versão e tradução e estabelece, ainda, valores diferentes para documentos considerados simples; documentos técnicos e complexos; e documentos de difícil leitura. Os emolumentos são cobrados por lauda, sendo o valor de 01 (uma) lauda o valor mínimo.

- A descrição de brasões, selos, carimbos, rasuras, autenticações, assinaturas e rubricas;
- Menção às partes ilegíveis, que jamais deverão ser ditadas pelo cliente ou presumidas/inventadas pelo tradutor.

Dado o exposto, observa-se que, por ser uma tradução oficial e padronizada, a tradução pública é uma modalidade de tradução mais rígida do que as demais, visto que essa deve seguir diversas regras e cumprir uma série de exigências de formatação para que seja aceita como documento oficial.

Associações de tradutores de outros estados também fornecem informações sobre especificidades dessa modalidade. No site da Associação dos Tradutores Públicos do Rio de Janeiro (ATP-Rio) encontra-se a seguinte resposta para a pergunta *o que é uma tradução juramentada?*: “tradução juramentada tem fé pública, quer dizer, será aceita pelas autoridades como se fosse o documento original”. Nessa mesma página a ATP-Rio afirma que “as traduções juramentadas devem ser rigorosas e precisas, já que serão apresentadas a autoridades e uma tradução imprecisa pode prejudicar alguém”. No site da Associação dos Tradutores Públicos do Paraná (ATPP) encontramos a seguinte resposta para a mesma pergunta:

Diferentemente de textos como um livro, um manual técnico ou um artigo científico, que podem ser traduzidos por qualquer pessoa que se sinta habilitada para tanto, um documento emitido em língua estrangeira que precise ter validade oficial no Brasil (certidões, contratos, procurações, documentos pessoais e acadêmicos, por exemplo) só terá existência legal no país se traduzido por um tradutor público (ou juramentado) concursado e habilitado pela Junta Comercial do estado onde reside e atua.

Ou seja, nenhum documento redigido em idioma estrangeiro tem validade no Brasil, se não vier acompanhado da respectiva tradução juramentada. A tradução apenas acompanha o original, mas não o substitui.

Além da afirmação a seguir que corrobora a informação encontrada no site da ATP-Rio: “A tradução juramentada reproduz fielmente o conteúdo do documento original”.

A partir dessas definições, é possível identificar algumas especificidades dessa modalidade de tradução: 1. É uma tradução oficial; 2. Possui fé pública; 3. Tem que ser exata/fiel; 4. Deve ser sempre apresentada juntamente com o documento original (não substitui o original e não tem validade separada do original); 5. É obrigatória para conferir validade legal a documentos estrangeiros que serão apresentados às autoridades brasileiras.

Dentre essas especificidades, destaca-se nessa pesquisa a exigência de exatidão/fidelidade que consta no decreto: a tradução pública deve ser exata/fiel sendo o tradutor público legalmente

responsável pela inexatidão de suas traduções, estando sujeito “às penas de advertência, suspensão, multa de Cr\$200,00 a Cr\$2.000,00, e demissão, que lhes serão aplicadas segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade”<sup>4</sup>, o que faz com que o tradutor precise fazer as escolhas de suas soluções tradutórias com muita consciência dos efeitos que elas terão quando a tradução for utilizada, especialmente na tradução de textos tão sensíveis como os documentos jurídicos, onde uma tradução inexata pode causar muitos danos.

Nesse sentido, a próxima subseção dessa pesquisa apresentará o conceito de equivalência jurídica que, conforme já exposto na introdução, norteia soluções tradutórias exploradas por tradutores que se deparam com textos jurídicos.

## 2.2 EQUIVALÊNCIA JURÍDICA

O conceito de equivalência jurídica data do final do século XIX, início do século XX quando países multiétnicos como Canadá, Bélgica e Suíça, criaram legislações bi ou multilíngues. Como nas legislações multilíngues, por definição, todos os estatutos traduzidos têm a mesma autenticidade que o original, surgiu a necessidade de melhorar a qualidade dos textos paralelos<sup>5</sup>. Dessa forma, iniciou-se uma mudança gradual da perspectiva dos tradutores, que antes preferiam uma tradução mais literal, para uma abordagem mais flexível, o que gerou a necessidade de definir um novo critério de equivalência especificamente para as traduções legais (GARZONE, 1999; HARVEY, 2002).

Foi nesse contexto que nasceu o conceito de equivalência jurídica, que leva em consideração os efeitos legais e intencionais que um texto traduzido terá na língua de chegada (HARVEY, 2002). Ou seja, no conceito de equivalência jurídica, o texto de chegada deve ter o mesmo efeito jurídico que o texto de partida. Sendo assim, quando traduzido com base na equivalência jurídica, a tradução de um texto jurídico buscará a equivalência do significado entre o original e a tradução ao mesmo tempo em que procura manter a intenção do autor do original (GARZONE, 1999; HARVEY, 2002).

No Brasil, esse conceito é amplamente utilizado no campo do Direito Comparado (disciplina jurídica que tem por objeto estabelecer sistematicamente semelhanças e diferenças entre ordens jurídicas) onde “embora não sejam tradutores profissionais, os juristas comparatistas, no exercício de seu ofício, veem-se diante da necessidade de traduzir para comparar, donde se pode questionar que contribuições o Direito Comparado pode trazer ao campo da Tradução Jurídica” (PIETROLUONGO, 2016, p. 30) tendo sua função e importância sido enfaticamente ressaltadas por

<sup>4</sup> O valor da multa encontra-se em Cruzeiros denunciando o quão antiga e desatualizada é a lei que rege a profissão de Tradutor Público e Intérprete Comercial.

<sup>5</sup> Na modalidade de tradução jurídica, entende-se por textos paralelos as traduções que são subordinadas aos textos originais, não tendo valor separadamente (SARCEVIC, 1997).

inúmeros teóricos da tradução do Direito como Gemar, Legrand, Glanaert, Sacco, Dullion (PIETROLUONGO, 2014).

No entanto, segundo Garzone (1999), apesar de o conceito de equivalência jurídica ser, basicamente, um conceito semelhante ao conceito de equivalência funcional defendido por diversos autores dos estudos da tradução, este é tão vago quanto controverso, sendo como realmente alcançar essa equivalência na prática um dos problemas mais amplamente debatidos na área.

Ainda segundo Garzone (1999), com base em suas premissas, o conceito de equivalência jurídica parece aplicável a praticamente todos os tipos de texto legais. Porém, segundo ela, uma breve pesquisa com uma amostra razoavelmente diversificada de traduções jurídicas mostrará que, na verdade, existem alguns tipos comuns de textos e situações em que esse conceito não é aplicável.

Garzone (1999) aponta a tradução juramentada como um exemplo significativo dentre os casos em que esse conceito não é aplicável. Isso se deve ao fato de as traduções juramentadas devem ser “estritamente literais” em função do seu status oficial e da fê pública atribuída a ela, conforme explicam Garzone (1999) e Carneiro (2016). Sendo assim, conforme afirma Garzone (1999), o fato de o conceito discutido não ser aplicável às traduções juramentadas é inquestionável por razões óbvias: o conceito de equivalência jurídica nasceu em um contexto bilíngue e “bi-jurídico” e se justifica na necessidade de os textos traduzidos serem autônomos (ou seja, terem a mesma validade legal do original) o que não se aplica às traduções juramentadas pois essas não são autônomas (não possuem validade quando separadas do original) e são utilizadas em contextos em que os sistemas jurídicos são diferentes.

“Em outras palavras [...] a exatidão exigida do tradutor jurídico ou juramentada (literalidade, cópia fiel e/ou exata) depende, paradoxalmente, de conceitos que são relativamente imprecisos pelo fato de estarem prisioneiros da tradição histórica e jurídica na qual se desenvolveram”, conforme explica Chanut (2012, p. 67).

Isso ocorre porque, no campo da tradução jurídica, quando trabalha-se com sistemas diferentes, uma das características mais marcantes é a falta de uma base comum de conhecimento ou de referentes universais já que as leis são uma amálgama de diferentes sistemas jurídicos que se desenvolveram separadamente e que são geralmente limitados por questões nacionais, culturais e linguísticas, o que gera uma dificuldade para o tradutor de encontrar referentes equivalentes entre a cultura de partida e a de chegada (HARVEY, 2002) e, conseqüentemente, uma dificuldade para aplicar o conceito de equivalência jurídica.

### 3 MÉTODO

Este capítulo é destinado a apresentar as etapas que possibilitaram a coleta de dados e os procedimentos da pesquisa que visa descrever possíveis problemas de tradução que poderiam ser encontrados ao realizar traduções juramentadas de documentos de casamento e similares e apontar por que o conceito de equivalência jurídica não é útil para apoiar decisões tradutórias referentes a esses problemas.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A seguir estão descritas as classificações que representam a pesquisa em questão. As características apresentadas estão de acordo com os conceitos propostos por Fontelles *et al* (2009).

Quanto à finalidade, a pesquisa é considerada aplicada. Além de produzir conhecimento científico acerca de possíveis problemas de tradução encontrados por tradutores públicos em exercício no Brasil, sua aplicação é baseada na prática, pois todos os textos aqui analisados são textos que circulam no âmbito jurídico dos países nos quais se originam. Além disso, a pesquisa também levanta questionamentos para pesquisadores e profissionais da área.

A natureza da pesquisa é observacional visto que a autora, apesar de coletar, analisar e interpretar os exemplos selecionados, não é capaz de alterar a forma como eles circulam. Dessa maneira, não há nenhum tipo de intervenção por parte da pesquisadora e sua atuação se dá pelo fato de agir como expectadora dos fenômenos observados.

Em relação à abordagem, a presente pesquisa é classificada como qualitativa, pois a pesquisadora realiza o levantamento, descrição e análise dos problemas de tradução que podem ser encontrados por tradutores públicos em exercício e faz interpretações não numéricas a respeito dos mesmos.

No que tange aos procedimentos técnicos, numa primeira etapa a pesquisa é bibliográfica, pois contém análise de um material já publicado e o utiliza para revisão de literatura. Já na segunda etapa ela é definida como documental pois há um levantamento de materiais que não receberam qualquer tipo de análise crítica e a partir deles é feita a coleta de dados. Estes materiais são de fonte primária por serem originados na época de pesquisa.

Por fim, a pesquisa é realizada em curto período de tempo – quatro meses – e faz utilização de fenômenos ocorridos no tempo da pesquisa, portanto, seu desenvolvimento no tempo é transversal.

### 3.2 FONTE DE DADOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

A fonte de dados dessa pesquisa consiste em três certidões de casamento em língua inglesa, a saber, de 3 países falantes de língua inglesa diferentes (Canadá, EUA e Austrália sendo a escolha desses países em específico justificada pela grande incidência de imigrantes brasileiros, segundo a tabela de Estimativas populacionais das comunidades brasileiras no Mundo – 2015 do Ministério das Relações Exteriores) para poder apontar quais seriam os problemas de tradução que um tradutor público poderia encontrar ao fazer aquela tradução, usando como referência comparativa uma certidão de casamento e uma escritura pública declaratória de união estável redigidas em português e expedidas no Brasil.

A escolha dessa fonte de dados se apoia no fato de que a pesquisa utilizando documentos nas formas originais pode evidenciar algumas características dos sistemas jurídicos dos países estudados e, principalmente, as diferenças entre eles.

Em relação aos procedimentos para análise dos dados, foram seguidos os seguintes passos:

- (i) Descrição dos documentos em inglês, tanto em relação ao formato físico quanto às evidências do sistema jurídico subjacentes, e às convenções discursivas do gênero textual certificado de casamento;
- (ii) Descrição dos documentos em português, tanto em relação ao formato físico quanto às evidências do sistema jurídico subjacentes;
- (iii) Estudo comparativo entre as duas descrições;
- (iv) Identificação dos possíveis problemas de tradução evidenciando a insuficiência do conceito de equivalência jurídica para solucioná-los dentro do contexto da tradução pública.

Sendo as descrições dos documentos tanto em inglês quanto em português e o estudo comparativo dos documentos norteados pelas seguintes categorias:

1. Título do documento;
2. Instância reguladora da instituição do casamento;
3. Exigência de processo de habilitação;
4. Existência autônoma ou vinculação a algum outro documento;
5. Informações exigidas das partes;
6. Solicitação de informações específicas sobre o histórico de casamentos anteriores;
7. Autoridades oficiantes de casamento;
8. Órgão responsável pelo registro do casamento;
9. Pessoas que assinam o documento comprobatório da união;
10. Pessoas que assinam outros documentos relacionados à formalização da união;
11. Convenções discursivas: uso de voz passiva ou ativa e uso de linguagem formulaica;

## 4 DESCRIÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS

A partir dos procedimentos descritos no capítulo anterior, neste capítulo os documentos selecionados são descritos, analisado e discutidos com base nas categorias previamente definidas.

### 4.1 DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Nesta subseção serão descritos os documentos selecionados com base nas oito categorias definidas e descritas na subseção 3.2 dessa pesquisa.

#### 4.1.1 Canadá: Certificate of Marriage

No Canadá, a regulamentação da instituição do casamento é feita tanto através de leis federais como de leis provinciais. O Governo Federal possui duas leis que discorrem sobre o casamento, sendo elas o *Marriage (Prohibited Degrees) Act* que lista pessoas como irmãos e irmãs que são proibidas de casarem entre si em função de seus laços familiares, e o *Marriage for Civil Purposes Act*, que reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo e protege o direito das autoridades religiosas de se recusarem a realizar casamentos que vão contra as suas crenças religiosas. Exceto por essas duas leis federais, as províncias são responsáveis pela regulamentação dos casamentos, o que torna o trabalho dos tradutores públicos ainda mais difícil em decorrência da grande variedade de leis que regem uma mesma instituição dentro de um mesmo país (CPLEA, c2017).

Para fins desta pesquisa, será utilizado como amostra um documento da província de British Columbia em função da disponibilidade da amostra no site oficial do governo dessa província específica.

Todo casal que oficializa seu casamento na província de British Columbia recebe uma certidão de casamento intitulada *Certificate of Marriage* por e-mail assim que o departamento de *Vital Statistics* registra o casamento, o que leva, em média, aproximadamente três semanas contadas a partir da data da cerimônia. O departamento de *Vital Statistics* também envia uma via física da certidão de casamento para o endereço indicado quando o casal adquiriu sua *Marriage Licence* (VITAL STATISTICS SUPPORT, c2019).

Para que o casamento possa ser oficializado no Canadá e mais especificamente na província de British Columbia, o casal precisa solicitar com antecedência uma *Marriage Licence* que é válida por três meses. Para solicitar esse documento, uma das partes do casal deve comparecer pessoalmente a um *registry office* portando documentos de identificação de ambas as partes, podendo ser eles: *Birth certificate; IMM/immigration form; Permanent resident card; Citizenship*

*card* ou outro documento de identificação em casos específicos para confirmar informações como o nome completo, data de nascimento e naturalidade. Esse documento deve ser entregue à autoridade que irá oficializar o casamento (que podem ser membros do clérigo, *marriage commissioners*, juízes, juizes de paz ou *clerks of the court*) no dia da cerimônia (que deve acontecer dentro dos três meses de validade da *Marriage Licence*) e assinado ao fim da cerimônia pelas partes do casamento, pelo oficiante e por duas testemunhas juntamente com um documento chamado *Registration of Marriage*. Esses documentos devem ser submetidos ao departamento de *Vital Statistics* dentro de 48 horas após a cerimônia para que as informações se tornem um registro legal permanente e para que a certidão de casamento possa ser expedida (PROVINCE OF BRITISH COLUMBIA, c2019).

Na certidão de casamento de British Columbia constam:

- (i) País e Província;
- (ii) Título do documento;
- (iii) Nome do departamento de estado que emite o documento;
- (iv) Número da *Marriage Licence*;
- (v) Nome, sexo, data de nascimento e naturalidade de ambas as partes;
- (vi) Data e local onde foi celebrada a cerimônia de casamento;
- (vii) Data de registro do casamento junto ao departamento de *Vital Statistics*;
- (viii) Número de registro e a assinatura do *Chief Executive Officer* do departamento de *Vital Statistics*.

É possível observar que, apesar de haver a assinatura do oficiante do casamento, das partes do casamento e das testemunhas na *Marriage Licence* e no *Registration of Marriage*, essas assinaturas não aparecem na certidão de casamento emitida pelo governo da província e, apesar de haver a possibilidade de solicitar uma cópia da *Registration of Marriage*, esse documento é raramente utilizado e tem seu uso restrito pela lei.

No que tange às convenções discursivas, é possível observar que o documento é redigido em voz passiva. No que diz respeito ao uso de linguagem formulaica, podem ser observadas as seguintes ocorrências:

- (i) This is to certify that;
- (ii) Given under my hand.

Para melhor visualização, o Quadro 1 abaixo apresenta um resumo das características do documento descrito.

**Quadro 1** – Descrição do Certificate of Marriage (Canadá)

Título do documento	<i>Certificate of Marriage</i>
Instância reguladora	Governo das Províncias
Exigência de processo de habilitação	Requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Vinculado
Informação exigida	Nome completo, data de nascimento e naturalidade das partes
Histórico de casamentos anteriores	Não solicitado
Autoridade oficiante	Membros do clérigo, <i>marriage commissioners</i> , juízes,

	juizes de paz ou <i>clerks of the court</i>
Órgão responsável pelo registro	<i>Vital Statistics Agency</i>
Assinantes na certidão	<i>Chief Executive Officer do departamento de Vital Statistics</i>
Assinantes em outro documento	Oficiante, partes do casamento e testemunhas assinam a <i>Marriage Licence</i> e o <i>Registration of Marriage</i>
Convenções Discursivas	Voz passiva e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

A descrição acima já autoriza algumas observações iniciais. Primeiramente, salienta-se a complexidade do processo de oficialização de uma união que segue um protocolo de idas e vindas passando por diversas instâncias. Em segundo lugar, ressalta aos olhos do observador as especificidades das informações solicitadas. Um terceiro ponto diz respeito aos assinantes dos documentos. Finalmente, já é possível observar a presença de convenções discursivas.

Passo agora à descrição dos documentos no contexto dos Estados Unidos da América.

#### 4.1.2 Estados Unidos da América: Certificate of Marriage Registration

Nos Estados Unidos, a instituição do casamento é regulada majoritariamente pelas leis estaduais apesar de, na legislação federal, haver uma definição de o que é casamento: “the union of one man and one woman”, em tradução literal, “a união entre um homem e uma mulher” (GOVTRACK.US, 2018). Definição essa que foi revogada com a decisão do congresso nacional de incluir uniões homo afetivas.

Para fins desta pesquisa, usar-se-á um documento de casamento do Estado de Nova Iorque como amostra, em função da sua disponibilidade.

Os casais que oficializam seu casamento no estado de Nova Iorque recebem uma certidão de casamento chamada de *Certificate of Marriage Registration*. Antes do casamento, esses casais devem providenciar um documento chamado *Affidavit, License and Certificate of Marriage*, devendo ambas as partes comparecerem juntas e pessoalmente ao *Clerk's Office* portando documentos que comprovem sua idade (que pode ser *Birth Certificate; Baptismal record; Naturalization record; Census record*) e sua identidade (que pode ser *Driver's license; Passport; Employment picture ID; Immigration record*), para completar e assinar o formulário *Affidavit License and Certificate of Marriage*, no qual devem constar as seguintes informações de ambas as partes:

- (i) Nome completo de ambas as partes;
- (ii) Sobrenome depois de casado (opcional);
- (iii) *Social Security Number*;
- (iv) Endereço;
- (v) Idade;
- (vi) Data de nascimento;

- (vii) Sexo (opcional);
- (viii) Ocupação atual e tipo de indústria/ramo de negócios;
- (ix) Naturalidade;
- (x) Filiação (nome e nacionalidade dos pais);
- (xi) *Number of this marriage* (primeiro, segundo, terceiro, etc);
- (xii) Casamentos anteriores (número de casamentos anteriores que terminaram em: divórcio, anulação ou morte; como o último casamento terminou: divórcio, anulação ou morte; data do término do último casamento; e os parceiros anteriores estão vivos?)
- (xiii) Se um casamento anterior acabou em divórcio ou anulação, forneça as seguintes informações: data e local da sentença, qual o número do casamento em questão e quem solicitou a separação.

No estado de Nova Iorque a cerimônia de casamento pode ser celebrada por um clérigo ou ministro de qualquer religião, um prefeito, um *city clerk*, um *appointed marriage officer*, *justice* ou *judge*. Se o casamento for celebrado no *City Clerk's office*, o casal recebe a certidão de casamento ao fim da cerimônia. Caso a cerimônia seja realizada em outro local, o casal recebe a certidão de casamento pelo correio em aproximadamente 20 dias contados da data em que o *City Clerk's office* recebe a *Affidavit, License and Certificate of Marriage* do oficiante do casamento (o que deve acontecer dentro de um prazo de cinco dias úteis) e a processa.

Na certidão de casamento do estado de Nova Iorque constam:

- (i) Número de registro do casamento;
- (ii) Cidade, órgão e departamento onde a certidão foi expedida;
- (iii) Número da *Marriage License*;
- (iv) Título do documento;
- (v) Nome, endereço, data de nascimento; naturalidade e o novo sobrenome adotado (opcional) de ambas as partes do casamento;
- (vi) Data e local de casamento e nome do oficiante;
- (vii) Data e local de emissão da certidão;
- (viii) Selo do estado de Nova Iorque;
- (ix) Assinatura, nome e cargo da autoridade que emitiu a certidão.

Quanto às convenções discursivas, o documento é redigido em voz passiva. Com relação à linguagem formulaica, observam-se as seguintes ocorrências:

- (i) This is to certify that;
- (ii) Duly registered license and certificate of marriage;
- (iii) Said persons;
- (iv) Pursuant to.

Para melhor visualização, o Quadro 2 abaixo apresenta um resumo das características do documento descrito.

**Quadro 2** – Descrição do Certificate of Marriage Registration (Estados Unidos)

Título do documento	<i>Certificate of Marriage Registration</i>
Instância reguladora	Governo dos Estados

Exigência de processo de habilitação	Requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Vinculado
Informação exigida	Nome completo, sobrenome depois de casado (opcional), <i>Social Security Number</i> , endereço, idade, data de nascimento, sexo (opcional), ocupação atual e tipo de indústria/ramo de negócios, naturalidade, filiação, nacionalidade dos pais e histórico de casamentos anteriores de ambas as partes
Histórico de casamentos anteriores	Solicitado
Autoridade oficiante	Clérigo ou ministro de qualquer religião, prefeito, city clerk, appointed marriage officer, justice ou judge
Órgão responsável pelo registro	<i>City Clerk's Office</i>
Assinantes na certidão	<i>City Clerk</i> que realizou o registro do casamento
Assinantes em outro documento	Oficiante, partes e testemunhas assinam o <i>Affidavit, License and Certificate of Marriage</i>
Convenções Discursivas	Voz passiva e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

Observa-se que na certidão estadunidense não constam as assinaturas do oficiante do casamento, nem dos noivos e nem da testemunha que deve presenciar a cerimônia, pois essas assinaturas constam no documento *Affidavit, License and Certificate of Marriage* (THE CLERK OF THE CITY OF NEW YORK, c2019).

Uma outra observação é a autonomia dos estados, o que resulta em uma diversidade de regulamentações dentro de um mesmo país. Apenas essa constatação já é suficiente para questionar a adoção do conceito de equivalência jurídica, discutido na subseção 2.2.

Chama a atenção também, a gama de autoridades que podem oficializar a união, desde um clérigo ou ministro de qualquer religião, passando por diversas autoridades políticas e jurídicas, como: um prefeito, um *city clerk*, um *appointed marriage officer, justice ou judge*.

Passo agora à descrição dos documentos no contexto da Austrália.

#### 4.1.3 Austrália: Official Certificate of Marriage

Na Austrália, a instituição do casamento é regulada através do *Marriage Act 1961*, que é uma lei federal, no entanto, o registro de nascimentos, mortes, **casamentos**, mudanças de nome, mudanças de sexo, adoções e a emissão das referidas certidões é de responsabilidade dos governos dos estado e dos territórios (NEW SOUTH WALLEES GOVERNMENT, c2019).

Os casais que pretendem unir-se oficialmente devem entregar ao oficiante um formulário chamado *Notice of Intended Marriage* com pelo menos um mês de antecedência da data do casamento. A autoridade oficiante nesse caso pode ser um ministro de qualquer religião, a pessoa designada pela lei específica de cada Estado ou Território para registrar casamentos, um *Marriage Celebrant* registrado junto ao governo ou um diplomata ou cônsul australiano caso o casamento seja celebrado em outro país. É importante ressaltar que apesar de a entrega desse documento ao

oficiante com antecedência ser uma exigência no *Marriage Act 1961* para a celebração dos casamentos, as certidões de casamento australianas não são vinculadas a esse documento. É no *Notice of Intended Marriage* que constarão as informações solicitadas das partes antes do casamento que são:

- (i) Descrição das partes;
- (ii) Sobrenome;
- (iii) Nome;
- (iv) Sexo;
- (v) Ocupação atual;
- (vi) Endereço atual completo;
- (vii) Estado civil;
- (viii) Naturalidade;
- (ix) Data de nascimento;
- (x) Se alguma das partes não for natural da Austrália, período total de residência no país;
- (xi) Filiação;
- (xii) Naturalidade dos pais;
- (xiii) Se alguma das partes tiver sido casada previamente deverá informar quantos casamentos anteriores teve; o ano em que cada casamento foi celebrado, o número de filhos nascidos vivos de cada casamento, ano de nascimento de cada filho, como o último casamento terminou e a data em que o último casamento foi encerrado.

Neste país há dois tipos de certidão de casamento, o *Commemorative Certificate of Marriage* (são apenas para decoração e não são aceitas como documento oficial) e o *Official Certificate of Marriage* (que é o documento que comprova a oficialização de um casamento). Sendo assim, para fins dessa pesquisa, descreveremos e analisaremos apenas o *Official Certificate of Marriage* por ser essa a certidão válida como documento que oficializa o casamento (AUSTRÁLIA, 2016).

Quanto aos aspectos físicos da certidão de casamento da Austrália, podemos observar que constam as seguintes informações:

- (i) País;
- (ii) Nome da lei que regula o casamento;
- (iii) Título do documento;
- (iv) Parágrafo da lei em que esse documento é referido;
- (v) Local e data do casamento;
- (vi) Nome da religião na qual o casamento foi celebrado (opcional);
- (vii) Detalhes sobre ambas as partes do casamento (Descrição das partes podendo ser *Groom/Bride/Partner*, Sobrenome, Outros nomes, Ocupação, Endereço, Estado Civil, Naturalidade, Data de nascimento, Filiação);
- (viii) Assinatura de ambas as partes do casamento;
- (ix) Nome completo das duas testemunhas (uma para cada parte do casamento);
- (x) Assinatura das duas testemunhas;
- (xi) Nome do oficiante;
- (xii) Data do casamento;

- (xiii) Assinatura do oficiante;
- (xiv) Número da autorização para celebrar casamentos.

O oficiante do casamento deve preparar duas vias da certidão de casamento (exceto em casos que a lei do Estado ou Território determine de outro modo) que, após a conclusão da cerimônia, deverão ser assinadas pelas partes, pelo oficiante e por duas testemunhas que devem ser maiores de 18 anos e devem estar presentes durante a cerimônia. Uma via é entregue ao casal e a outra via (que deve ser preparada no do papel onde consta o *Notice of Intended Marriage*) é encaminhada ao departamento de registros (*Registrar of Births, Deaths and Marriages*) do Estado ou Território onde o casamento foi celebrado juntamente com o *Notice of Intended Marriage* onde as informações constantes nesses documentos serão utilizadas para registrar o casamento junto ao governo. Após o registro, o *Registrar of Births, Deaths and Marriages* encaminha os documentos ao *Australian Bureau of Statistics* para extração de informações como, por exemplo, o sexo das partes, para constituição do Censo australiano em relação a estatísticas familiares e de casamentos.

Possivelmente em razão de ser um documento autônomo, observa-se que na certidão de casamento australiana há explicitação tanto do status das partes (no campo Descrição da parte) quanto das testemunhas do casamento.

Quanto às convenções discursivas, observa-se a presença tanto de linguagem em voz passiva (no início do documento) quanto em voz ativa (no final do documento). Com relação à linguagem formulaica, observam-se as seguintes ocorrências:

- (i) I, (nome) certify that;
- (ii) Duly solemnised.

Para melhor visualização, o Quadro 3 abaixo apresenta um resumo das características do documento descrito.

**Quadro 3** – Descrição do Official Certificate of Marriage (Austrália)

Título do documento	<i>Official Certificate of Marriage</i>
Instância reguladora	Governo Federal
Exigência de processo de habilitação	Requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Autônomo
Informação exigida	Descrição das partes, nome completo, sexo, ocupação atual, endereço, estado civil, naturalidade, data de nascimento, período total de residência no país caso alguma das partes não for natural da Austrália, filiação, naturalidade dos pais e histórico de casamentos anteriores de ambas as partes
Histórico de casamentos anteriores	Solicitado
Autoridade oficiante	Ministro de qualquer religião, pessoa designada pela lei específica de cada Estado ou Território para registrar casamentos, <i>Marriage Celebrant</i> registrado junto ao governo, diplomata ou Cônsul australiano (para casamentos celebrados no exterior)
Órgão responsável pelo registro	<i>Registrar of Births, Deaths and Marriages</i> de cada Estado

	e Território
Assinantes na certidão	Oficiante, partes e testemunhas
Assinantes em outro documento	Oficiante, partes e duas testemunhas assinam o <i>Notice of Intended Marriage</i>
Convenções Discursivas	Voz passiva e voz ativa e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

Com relação à situação na Austrália, cumpre observar que nesse país há dois tipos de certidão de casamento, o *Commemorative Certificate of Marriage* (apenas para decoração e não aceita como documento oficial) e o *Official Certificate of Marriage* (documento que comprova a oficialização de um casamento).

A configuração geopolítica da Austrália (Estados e Territórios) e a coexistência de uma lei federal e as diferentes leis dos Estados e Territórios são fatores que conferem complexidade a qualquer ato tradutório envolvendo esse e um outro país qualquer. As especificidades que emergem da descrição aqui feita evidenciam uma situação de não padronização, o que se mostra incompatível com o conceito de equivalência jurídica.

Passo a seguir à descrição dos documentos no contexto do Brasil.

#### 4.1.4 Brasil: Certidão de Casamento

No Brasil há dois tipos de casamento: o casamento religioso e o casamento civil. No entanto, apenas o casamento civil é considerado para fins legais. Sendo assim, a menos que explicitado de outra forma, o uso da palavra casamento nessa subseção dessa pesquisa refere-se ao casamento civil.

O casamento brasileiro é regulado pelas leis federais (majoritariamente pelo código civil) e é submetido a diversos requisitos previstos em lei. Os casais que desejam se casar no Brasil devem antes passar por um processo de habilitação para o casamento para comprovar que não há nenhum impedimento para a oficialização do casamento em questão.

Esse processo é aberto através de um requerimento firmado por ambas as partes, de próprio punho ou por meio de um procurador e deverá conter cópias e originais dos seguintes documentos:

- (i) Documento de identificação e CPF de ambas as partes;
- (ii) Certidão de nascimento de ambas as partes;
- (iii) Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem (caso uma das partes não tenha ainda atingido a maioridade civil);
- (iv) Declaração de duas testemunhas maiores, atestando conhecer as partes e afirmando não existir nenhum impedimento que os impeça de casar;
- (v) Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual das partes e de seus pais;

- (vi) Certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio caso alguma das partes tenha sido casada previamente.

O processo de habilitação é realizado pessoalmente perante um oficial do Registro Civil e, não havendo impedimentos para o casamento, o oficial expede um certificado de habilitação válido por três meses.

Os casamentos brasileiros são oficializados pelos juízes de paz, porém, se observadas as devidas exigências legais para registro junto ao cartório, os casamentos religiosos celebrados por ministros religiosos podem ter os mesmos efeitos legais dos casamentos civis.

No Brasil, o documento que comprova a oficialização dos casamentos é a Certidão de Casamento, expedida pelos Cartórios de Registro Civil, cujo formato atual é definido através do provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Nela constam os seguintes elementos:

- (i) Brasão da República Federativa do Brasil;
- (ii) País;
- (iii) Órgão responsável pelo registro;
- (iv) Nome completo de ambas as partes;
- (v) CPF de ambas as partes;
- (vi) Número de matrícula do documento;
- (vii) Nomes completos de solteiro, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação de ambas as partes;
- (viii) Data de registro do casamento por extenso e abreviada;
- (ix) Regime de bens do casamento;
- (x) Novo nome de cada uma das partes (caso haja alteração);
- (xi) Averbações/Anotações;
- (xii) Anotações de cadastro (outras informações sobre as partes como RG, PIS/NIS, Passaporte, Carteira Nacional de Saúde, Título de Eleitor, CEP residencial, Grupo Sanguíneo).
- (xiii) Nome do ofício onde foi registrado o casamento;
- (xiv) Nome do oficial registrador;
- (xv) Município e Unidade Federativa em que foi feito o registro;
- (xvi) Endereço, telefone e e-mail do ofício;
- (xvii) Data e local de registro;
- (xviii) Assinatura do registrador.

Quanto às convenções discursivas, é possível observar a presença de orações em voz ativa e as seguintes ocorrências de linguagem formulaica:

- (i) Dou fé.

Para melhor visualização, o Quadro 4 abaixo apresenta um resumo das características do documento descrito.

**Quadro 4** – Descrição da Certidão de Casamento (Brasil)

Título do documento	Certidão de Casamento
Instância reguladora	Governo Federal

Exigência de processo de habilitação	Requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Autônomo
Informação exigida	Nome completo, CPF, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e filiação das partes
Histórico de casamentos anteriores	Não solicitado
Autoridade oficiante	Juiz de Paz
Órgão responsável pelo registro	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Assinantes na certidão	Juiz de Paz ou Escrevente
Assinantes em outro documento	Oficiante, partes e testemunha assinam o livro de registros
Convenções Discursivas	Voz ativa e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

A partir da descrição acima é possível fazer algumas observações iniciais. Primeiramente, salienta-se distinção entre a instituição do casamento civil e do religioso. Em segundo lugar, ressalta aos olhos do observador o fato de haver apenas uma autoridade que pode oficializar casamentos legalmente válidos no Brasil. Um terceiro que pode ser observado analisando o formato físico do documento, é que apesar de haver a participação de testemunhas tanto no processo de habilitação quanto na própria cerimônia, as assinaturas das testemunhas não constam na certidão de casamento brasileira, apenas no livro de registro do casamento que fica arquivado no cartório. Finalmente, observa-se a presença de convenções discursivas apesar da simplicidade do documento.

Passo agora à descrição do documento que comprova a instituição que é judicialmente equivalente ao casamento no contexto do Brasil.

#### 4.1.5 Brasil: Escritura Pública Declaratória de União Estável

No Brasil há ainda outra instituição que se equipara judicialmente ao casamento: a união estável. Segundo a legislação brasileira, para caracterizar a união estável é necessário que o casal possua convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição familiar, apesar de a lei não mencionar um prazo mínimo de duração da convivência. Apesar de não haver alteração no estado civil dos casais que vivem em união estável, esses possuem os mesmos direitos dos casais casados e, a menos que especificado de outra forma, o regime que impera é a comunhão parcial de bens.

Para caracterizar a união estável não é necessário haver um documento comprobatório; no entanto, como a convivência deve ser pública para configurar a união estável, a forma mais fácil de extinguir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre sua existência é dando publicidade a ela e realizando a sua formalização através de uma escritura pública registrada em cartório de notas. (MERCEDES, 2017)

Para lavrar a escritura declaratória de união estável as partes não devem possuir nenhum impedimento matrimonial e ambas ou seus procuradores devem comparecer ao cartório de notas (não é necessária a presença de testemunhas) portanto os seguintes documentos:

- (i) Documento de identidade original;
- (ii) CPF;
- (iii) Comprovante de residência;
- (iv) Certidão de Estado Civil emitida em até 90 dias.

No momento em que as partes vão ao cartório, o escrevente do cartório lavra a escritura pública declaratória de união estável que fica registrada em livro de notas e possui as seguintes características:

- (i) País, estado, município, comarca, cartório onde o documento foi expedido;
- (ii) Tipo de serviço prestado pelo cartório (Serventia Notarial e Registral);
- (iii) Nome e cargo da autoridade responsável pelo cartório (Escrivão de Paz);<sup>3</sup>
- (iv) Número e data de protocolo da escritura;
- (v) Carimbo e rubrica do responsável pelo cartório (escrivão);
- (vi) Número do livro e da folha em que a escritura foi registrada;
- (vii) Indicação de qual via do documento é (1º traslado/1ª via);
- (viii) Título do documento e nomeação das partes;
- (ix) Data e local de registro;
- (x) Nome e cargo da autoridade registradora (escrevente);
- (xi) Identificação das partes: nome, nacionalidade, estado civil, local de registro e número de matrícula da certidão de nascimento/divórcio, ocupação, filiação, data de nascimento, dados do documento de identidade, CPF e endereço;
- (xii) Declaração de que as partes vivem em união estável desde determinada data;
- (xiii) Declaração de que as partes não possuem impedimentos matrimoniais;
- (xiv) Declaração do regime de bens que prevalece na união;
- (xv) Declaração de que a escritura está sendo lavrada por solicitação de ambas as partes por livre e espontânea vontade;
- (xvi) Foro escolhido para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados a escritura;
- (xvii) Declaração de que as informações prestadas à autoridade registradora são verdadeiras;
- (xviii) Discriminação dos valores pagos referentes à emissão da escritura;
- (xix) Discriminação de quem assinou a escritura no livro de notas (dois declarantes e a autoridade registradora);
- (xx) Local e data de registro;
- (xxi) Assinatura, nome e cargo da autoridade registradora;
- (xxii) Carimbo do cartório de registro;
- (xxiii) Selo de autenticação.

Quanto às convenções discursivas, observa-se a presença de voz passiva e de voz ativa e quanto ao uso de linguagem formulaica observa-se as seguintes ocorrências:

- (i) Saibam quantos esse instrumento de escritura pública virem;
- (ii) Dou fé;
- (iii) Assino em público e raso;
- (iv) Transladada em seguida;
- (v) Porto por fé;

Para melhor visualização, o Quadro 5 abaixo apresenta um resumo das características do documento descrito.

### Quadro 5 – Descrição da Escritura Pública Declaratória de União Estável (Brasil)

Título do documento	Escritura Pública Declaratória de União Estável
Instância reguladora	Governo Federal
Exigência de processo de habilitação	Não requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Autônomo
Informação exigida	Nome completo, nacionalidade, estado civil, local de registro e número de matrícula da certidão de nascimento, ocupação, filiação, data de nascimento/divórcio, dados do documento de identidade, CPF e endereço das partes
Histórico de casamentos anteriores	Solicitado indiretamente
Autoridade oficiante	Escrivão de Paz e Escrevente
Órgão responsável pelo registro	Escrivanias de Paz de Serventia Notarial e Registral
Assinantes na certidão	Escrivão de Paz ou Escrevente
Assinantes em outro documento	Oficiante e partes assinam o livro de registros
Convenções Discursivas	Voz passiva e voz ativa e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

A primeira coisa que chama a atenção em relação ao documento descrito acima é a garantia às partes da união dos mesmos direitos dos indivíduos casados mesmo não havendo alteração do seu estado civil. Um segundo ponto a ser observado é a não obrigatoriedade desse documento para o estabelecimento da união estável entre as partes. Um terceiro é o fato de que apesar de as partes da união não poderem ter nenhum impedimento matrimonial, essas não precisam passar por um processo de habilitação antes de lavrar a escritura pública declaratória de união estável sendo bastante apenas a sua declaração de que não o possuem. Além disso, ao observar o formato físico do documento salienta-se a sua formatação em forma de texto declaratório corrido e o fato de esse documento ser uma cópia fiel da escritura lavrada no livro de notas do cartório. Finalmente, observa-se o uso de linguagem em voz passiva e em voz ativa e a presença de diversas ocorrências de linguagem formulaica.

Passo agora à análise e comparação dos documentos descritos, comparando-os entre si e cotejando os resultados dessa análise com a teoria utilizada para embasar essa pesquisa.

#### 4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS

A partir das descrições apresentadas nas subseções de 4.1.1 a 4.1.5 é possível observar diferenças e semelhanças entre os documentos de comprovação de casamento dos diferentes países. Nessa seção essas diferenças e semelhanças serão analisadas e discutidas à luz da teoria que informa essa pesquisa, com a finalidade de evidenciar a ineficiência do conceito de equivalência jurídica para embasar decisões tradutórias no contexto da tradução juramentada no Brasil.

A primeira característica que se nota ao analisar os documentos selecionados é uma semelhança em relação aos títulos dos documentos visto que, exceto pela Escritura Pública Declaratória de União Estável que se refere a uma instituição diferente do casamento (apesar de das

às partes os mesmos direitos dos casais casados), todos os documentos possuem a palavra Certidão/Certificate em seu título, o que nos mostra que todos esses documentos têm um mesmo propósito de certificar que existe um casamento, ou seja, são certidões.

Um segundo ponto a ser considerado é a instância governamental que regula a instituição do casamento em cada país. No Brasil e na Austrália essa instituição é regulada através de leis Federais. Já no Canadá e nos Estados Unidos da América a regulação é feita através de leis Provinciais e Estaduais, respectivamente. Essa característica é bastante relevante pois constitui uma barreira para a utilização do conceito de equivalência jurídica visto que ao traduzir, por exemplo, documentos do Brasil para utilização nos Estados Unidos da América o tradutor que tentasse usar esse conceito teria que considerar não apenas as diferenças legais entre os países mas também entre cada estado do país de chegada.

Outra característica que chama atenção por constituir um problema para a utilização do conceito discutido nessa pesquisa pelo tradutor público é que apesar de todos os países exigirem que os casais passem por um processo de habilitação antes de terem seu casamento oficializado (exceto nos casos de União Estável no Brasil por se tratar de uma instituição diferente), há uma variação na maneira como essa habilitação é tratada em cada país. No Canadá e nos Estados Unidos da América o documento gerado nesse processo de habilitação fica vinculado diretamente à certidão de casamento, enquanto na Austrália e no Brasil o processo de habilitação e de casamento seguem de forma independente um do outro e os documentos gerados por ambos os processos são autônomos.

No processo de habilitação e de casamento nos países analisados, diversas informações são solicitadas das partes que desejam se casar. As informações solicitadas variam entre um país e outro, sendo que alguns países solicitam mais informações e outros menos. Ressalta-se a solicitação do *Social Security Number* nos Estados Unidos da América e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Brasil em função de sua significação cultural em seus respectivos países. Em ambos os países, esses documentos adquiriram uma função de identificação geral. No entanto, esses dois documentos são fundamentalmente diferentes em sua função legal: no Brasil, o CPF é um registro junto à Receita Federal para identificar cada pessoa como pagadora de impostos, enquanto nos Estados Unidos da América o *Social Security Number* é o registro junto à Seguridade Social, para que o governo possa acompanhar os ganhos de cada cidadão e o número de anos trabalhados.

Dentre as informações solicitadas das partes, chama a atenção também o fato de que nos Estados Unidos da América e na Austrália há um grande interesse por parte do governo em obter informações sobre o histórico de casamentos anteriores (quantos foram, se foram gerados descendentes, como e quando terminaram), enquanto no Brasil há algum interesse, mas apenas

quanto a existência ou não de algum casamento anterior (estado civil das partes) e no Canadá não foram observadas evidências desse interesse.

Uma outra característica observada diz respeito às autoridades que podem officiar os casamentos em cada país. Observa-se que no Canadá, nos Estados Unidos da América e na Austrália os casamentos oficiados por autoridades religiosas possuem validade legal, tanto quanto os casamentos oficializados por autoridades governamentais (desde que sejam registrados junto ao governo). No Brasil, no entanto, existe uma diferenciação entre o casamento religioso e o casamento civil, sendo apenas esse último válido legalmente. Portanto, apenas a autoridade designada pelo governo brasileiro, o Juiz de Paz, pode oficializar casamentos que sejam legalmente válidos (o mesmo ocorre com a União Estável que deve ter sua escritura declaratória registrada em cartório por um Escrivão de Paz ou um Escrevente).

Essa característica nos leva a outro ponto importante a ser observado que diz respeito ao órgão responsável por realizar o registro dos casamentos junto ao governo de cada país. No Brasil, como os casamentos válidos legalmente são oficializados apenas pelos Juizes de Paz e Escreventes de Paz no caso das uniões estáveis, consequentemente os órgãos responsáveis pelos registros são o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e a Escrivania de Paz de Serventia Notarial e Registral. Já nos demais países analisados, como há uma gama maior de autoridades oficiantes, existem órgãos específicos designados através da legislação de cada país para realizar o registro dos casamentos. No Canadá o órgão responsável pelos registros de casamento é um órgão provincial chamado *Vital Statistics Agency*. No estado de Nova Iorque nos Estados Unidos da América os casamentos são registrados no City Clerk's Office (o que pode variar entre os estados). Já na Austrália, apesar de a instituição de casamento ser regulada pela legislação Federal, o registro dos casamentos fica sob responsabilidade dos governos dos Estados e Territórios e cada Estado ou Território possui um órgão específico de registro chamado *Registrar of Births, Deaths and Marriages*. É interessante ressaltar que na Austrália, após feito o registro *Registrar of Births, Deaths and Marriages* de cada Estado ou Território, os documentos de registro são encaminhados a um órgão Federal chamado *Australian Bureau of Statistics* para fins de censo, o que faz com que o uso da palavra *Statistics* em traduções juramentadas (onde não se há a informação do destino da tradução) possa ser controverso.

Como na maioria dos países analisados (com exceção da Austrália) as certidões são emitidas pelos órgãos que realizam o registro do casamento, esses documentos são assinados pelos representantes desses órgãos. No Canadá quem assina o *Certificate of Marriage* é o *Chief Executive Officer* da *Vital Statistics Agency*. No estado de Nova Iorque nos Estados Unidos da América quem assina o *Certificate of Marriage Registration* é o *City Clerk*. No Brasil quem assina

a Certidão de Casamento é o Juiz de Paz ou um Escrevente do cartório de registro civil e quem assina a Escritura Pública Declaratória de União Estável é o Escrivão de Paz ou um Escrevente do cartório de notas. Na Austrália o processo é um pouco diferente, porque o *Official Certificate of Marriage* é emitido pelo oficiante e assinado pelas partes, pelas testemunhas e pelo próprio oficiante no momento da cerimônia em duas ou três vias e uma ou duas vias ficam com as partes enquanto que a outra via é confeccionada no verso do *Notice of Intended Marriage* e é enviada ao *Registrar of Births, Deaths and Marriages* do Estado ou Território para fins de registro.

A observância dessa característica leva à observância dos assinantes nos outros documentos relacionados aos casamentos nos países analisados. No Canadá, o oficiante, as partes e as testemunhas do casamento assinam a *Marriage Licence*, que é vinculada à certidão de casamento e à *Registration of Marriage*. No estado de Nova Iorque nos Estados Unidos da América, o oficiante, as partes e as testemunhas assinam o *Affidavit, License and Certificate of Marriage*. Na Austrália, além de assinar o *Official Certificate of Marriage*, o oficiante, as partes e as testemunhas também assinam o *Notice of Intended Marriage*. E no Brasil, para os casamentos, o oficiante, as partes e as testemunhas assinam o livro de registros do cartório e, para a declaração de união estável, o oficiante e as partes assinam também o livro de registros (no caso de união estável não há participação de testemunhas).

Por fim, analisando as convenções discursivas observa-se majoritariamente a utilização de voz passiva em todos os documentos analisados, com algumas ocorrências de utilização de voz ativa nos documentos da Austrália e do Brasil; observa-se também a presença de linguagem formulaica em todos os documentos, por ser essa uma característica marcante dos textos legais.

Para melhor visualização das diferenças e semelhanças descritas acima, as características citadas de todos os documentos são apresentadas e analisadas lado a lado, no Quadro 6 abaixo:

**Quadro 6 – Comparação entre os documentos analisados**

Categories	1	2	3	4	5
Título do documento	<i>Certificate of Marriage</i>	<i>Certificate of Marriage Registration</i>	<i>Official Certificate of Marriage</i>	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável
Instância reguladora	Governo das Províncias	Governo dos Estados	Governo Federal	Governo Federal	Governo Federal
Exigência de processo de habilitação	Requer habilitação	Requer habilitação	Requer habilitação	Requer habilitação	Não requer habilitação
Existência autônoma ou vinculação	Vinculado	Vinculado	Autônomo	Autônomo	Autônomo
Informação exigida	Nome completo, data de nascimento e nacionalidade das partes	Nome completo, sobrenome depois de casado (opcional), <i>Social Security Number</i> , endereço, idade, data de nascimento, sexo (opcional), ocupação atual e tipo de indústria/ramo de negócios, nacionalidade, filiação, nacionalidade dos pais e histórico de casamentos anteriores de ambas as partes	Descrição das partes, nome completo, sexo, ocupação atual, endereço, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, período total de residência no país caso alguma das partes não for natural da Austrália, filiação, nacionalidade dos pais e histórico de casamentos anteriores de ambas as partes	Nome completo, CPF, data de nascimento, nacionalidade, estado civil e filiação das partes	Nome completo, nacionalidade, estado civil, local de registro e número de matrícula da certidão de nascimento, ocupação, filiação, data de nascimento/divórcio, dados do documento de identidade, CPF e endereço das partes
Histórico de casamentos anteriores	Não solicitado	Solicitado	Solicitado	Não solicitado	Solicitado indiretamente
Autoridade oficiante	Membros do clérigo, <i>marriage commissioners</i> , juizes, juizes de paz ou <i>clerks of the court</i>	Clérigo ou ministro de qualquer religião, prefeito, city clerk, appointed marriage officer, justice ou judge	Ministro de qualquer religião, pessoa designada pela lei específica de cada Estado ou Território para registrar casamentos, <i>Marriage Celebrant</i> registrado junto ao governo, diplomata ou Cônsul australiano (para casamentos celebrados no exterior)	Juiz de Paz	Escrivão de Paz e Escrevente
Órgão responsável pelo registro	<i>Vital Statistics Agency</i>	<i>City Clerk's Office</i>	<i>Registrar of Births, Deaths and Marriages</i> de cada Estado e Território	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais	Escrivania de Paz de Serventia Notarial e Registral

Assinantes na certidão	<i>Chief Executive Officer do departamento de Vital Statistics</i>	<i>City Clerk</i> que realizou o registro do casamento	Oficiante, partes e testemunhas	Juiz de Paz ou Escrevente	Escrivão de Paz ou Escrevente
Assinantes em outro documento	Oficiante, partes do casamento e testemunhas assinam a <i>Marriage Licence</i> e o <i>Registration of Marriage</i>	Oficiante, partes e testemunhas assinam o <i>Affidavit, License and Certificate of Marriage</i>	Oficiante, partes e duas testemunhas assinam o <i>Notice of Intended Marriage</i>	Oficiante, partes e testemunha assinam o livro de registros	Oficiante e partes assinam o livro de registros
Convenções Discursivas	Voz passiva e presença de linguagem formulaica	Voz passiva e presença de linguagem formulaica	Voz passiva e voz ativa e presença de linguagem formulaica	Voz ativa e presença de linguagem formulaica	Voz passiva e voz ativa e presença de linguagem formulaica

Fonte: Elaborado pela autora

À luz dessa comparação entre os documentos de diferentes países e de seus respectivos sistemas jurídicos é possível visualizar na prática o que afirma Garzone (1999), em relação à inquestionabilidade da aplicação do conceito de equivalência jurídica no contexto das traduções juramentadas: as traduções não são autônomas (não possuem validade quando separadas do original) e são utilizadas em contextos de intercâmbio entre sistemas jurídicos são diferentes.

Alguns exemplos de possíveis problemas de tradução com os quais tradutores juramentados poderiam se deparar ao tentar aplicar o conceito de equivalência jurídica na tradução de certidões de casamento seriam: tradução do nome dos órgãos registradores já que cada um possui suas características específicas (alguns são órgãos federais e outros estaduais, por exemplo); tradução do cargo das autoridades oficiantes dos casamentos e assinantes dos documentos; tradução de termos como CPF e *Social Security Number*; e a vinculação de outros documentos às certidões de casamento. Conforme já mencionado, não é viável considerar o *Social Security Number* como um equivalente jurídico do Cadastro de Pessoa Física, pois apesar de esses documentos serem culturalmente aceitos como documento de identificação eles se referem a sistemas diferentes. Além disso, deve-se considerar que o *Social Security Number* é um documento dos Estados Unidos da América, porém, a tradução juramentada não necessariamente irá para esse país e geralmente o tradutor público não terá acesso à informação de para qual país essa tradução irá.

Quanto à vinculação de documentos como a *Marriage Licence* e o *Affidavit, License and Certificate of Marriage* com as certidões de casamento, essa vinculação não existe no Brasil. Uma possível sugestão de acordo com o conceito de equivalência jurídica seria relacionar esses documentos com o processo de habilitação brasileiro, porém isso seria equivocado porque a certidão de habilitação e a certidão de casamento no Brasil são autônomas e não vinculadas.

Além disso, há outra questão que torna o *Affidavit, License and Certificate of Marriage* uma barreira na utilização do conceito de equivalência jurídica. Isso ocorre porque o conceito de *Affidavit*<sup>6</sup> não existe no Brasil, onde apenas autoridades dotadas de fé pública podem declarar que uma informação é verdadeira.

Sendo assim, por todo o exposto, parece haver base empírica para afirmar que o conceito de equivalência jurídica, adaptado à prática da tradução, não é útil para apoiar

---

<sup>6</sup> *Affidavit* é uma “declaração jurada realizada voluntariamente por uma pessoa. Aparece redigida em primeira pessoa e requer a presença de uma testemunha para confirmar a autenticidade da assinatura” (BORJA ALBI, 2007) [Tradução nossa].

decisões acerca de problemas de tradução de certidões de casamento e similares no contexto da tradução pública no Brasil onde qualquer “infidelidade” na tradução pode ocasionar uma penalidade severa sobre o tradutor.

Após essa discussão e análise dos dados, passa-se, a seguir às considerações finais deste trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discutido na Introdução deste trabalho, os documentos que fazem parte da tradução juramentada são documentos jurídicos de alta complexidade, o que faz emergir um grande número de problemas de tradução fazendo, portanto, que os tradutores se vejam obrigados a explorar soluções tradutórias diversas. Dentre as soluções tradutórias que podem ser exploradas pelos tradutores que se deparam com textos jurídicos, uma estratégia comum é a utilização do **conceito de equivalência jurídica** (seção 2.2). Entretanto, esse conceito pressupõe a existência de uma equivalência entre os sistemas jurídicos dos países envolvidos, o que não ocorre.

Diante desse cenário, esta pesquisa objetivou avaliar se, e até que ponto, o princípio da equivalência jurídica, adaptado à prática da tradução, seria útil para apoiar decisões acerca de problemas de tradução de certidões de casamento e similares no contexto da tradução pública no Brasil. A busca por esse objetivo permitiu um entendimento em relação à definição da tradução pública no contexto brasileiro (definida por lei e manuais e orientações de associações de tradutores públicos) e do conceito de equivalência jurídica à luz das definições de Garzone (1999) e Harvey (2002). Com o apoio da fundamentação teórica, foi possível analisar documentos de registro civil de casamento e similares do Brasil e de outros três países que tem o inglês como língua oficial e perceber a inviabilidade do uso do conceito de equivalência jurídica no âmbito da tradução pública no Brasil.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o objetivo geral desse trabalho foi alcançado e em relação aos objetivos específicos:

- (i) Identificar os potenciais problemas de tradução encontrados em certidões de casamento e similares em documentos originais em inglês e em português;

Após descrição dos dados, foi possível:

- (ii) Analisar a viabilidade do uso de termos e expressões juridicamente equivalentes como solução tradutória para tais problemas.

A pesquisa mostrou que essa inviabilidade se dá pelas diferenças entre os sistemas jurídicos dos países de partida e de chegada apresentados e principalmente pelo fato de o tradutor público poder ser severamente punido por qualquer “infidelidade” de sua tradução que possa gerar mal entendidos.

Essa pesquisa se faz útil ao profissional de Secretariado Executivo pois, considerando sua formação e o fato de que, de acordo com o decreto nº 13.609 de 21 de Outubro de 1943 que regulamenta a profissão de Tradutor Público e Intérprete Comercial, não é exigida formação específica para ocupar o cargo, mas apenas a comprovação da competência tradutória e de

interpretação (comprovada através de aprovação em concurso público), o bacharel em Secretariado Executivo depara-se com a possibilidade de ocupar essa posição.

Tendo a autora desta pesquisa vivenciado a experiência de atuar junto a uma Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Estado de Santa Catarina através de um estágio informal, no qual era responsável por responder e-mails dando estimativas de preço das traduções (com base na tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado Santa Catarina (JUCESC), e por realizar algumas das traduções/versões solicitadas pelos clientes (que depois eram revisadas pela Tradutora Pública antes de serem impressas, carimbadas, assinadas e entregues aos clientes), foi possível identificar alguns problemas de tradução relacionados, especialmente, a termos e expressões da área jurídica na versão de documentos de registro civil que podem fazer parte do dia a dia do profissional de Secretariado Executivo e cujo processo de solução tradutória pode ser informado pelos resultados do presente trabalho de pesquisa.

Devido à natureza da pesquisa e limitações de tempo, surgiram algumas questões, que não mereceram a atenção central neste estudo:

- a) Como há uma grande variação legal entre os diversos estados nos Estados Unidos da América e as diversas províncias no Canadá, esse estudo limitou-se a analisar documentos de apenas um estado e uma província de cada um desses países;
- b) Não foi feito um estudo comparado aprofundado dos sistemas jurídicos aos quais os documentos analisados pertencem, o que teria oferecido mais embasamento para a comparação;
- c) Um problema constante no desenvolvimento dessa pesquisa foi a dificuldade de acessar documentos originais e autênticos em inglês e português, o que resultou em um estudo de caso de pequena escala;
- d) Como o foco do estudo não era sugerir soluções para os problemas tradutórios, mas refletir sobre a utilidade do conceito de equivalência jurídica, não foi criado um *corpus* de documentos jurídicos em inglês e português para esse estudo;

Todos esses são tópicos que poderiam ter sido explorados se as circunstâncias do desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso permitissem.

As próprias questões que surgiram ao término do estudo sugerem recomendações de pesquisas futuras que podem dar prosseguimento a este trabalho:

- a) Sugere-se uma pesquisa que permita a consulta e análise de documentos dos demais estados dos Estados Unidos da América e das demais províncias do Canadá.
- b) Realizar um estudo comparado aprofundado dos sistemas jurídicos aos quais os documentos analisados pertencem;
- c) Para minimizar a questão de acesso a documentos jurídicos originais autênticos em inglês e português, sugere-se a compilação de um *corpus* (*corpus* comparável) como fonte de documentação, para fundamentar futuras pesquisas.

Finalmente, cumpre dizer que esta pesquisa foi apenas mais um passo na direção de consolidar a pesquisa relacionada à atuação do profissional de Secretariado Executivo enquanto

tradutor/mediador, conforme estabelecido legislações que regem essa profissão e diretrizes educacionais que guiam a formação desses profissionais. Que novas pesquisas sigam esse movimento!

## REFERÊNCIAS

- AUSTRÁLIA. **Marriage Act 1961**. Austrália. 2016. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2016C00938>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.
- BORJA ALBI, A. **Estrategias, materiales y recursos para la traducción jurídica inglés-español**. Madri: Publicacions de la Universitat Jaume I, Edelsa. 2007.
- BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do. **Brasileiros no Mundo**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2019.
- BRASIL. **Decreto 13.69, de 21/10/1942**. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D13609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm)>. Acesso em 03 jul. 2019.
- CARNEIRO, T. D. A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil: um estudo de caso. **Language and Law/Linguagem e Direito**. v. 3(1), p. 46-57, 2016.
- CARVALHO, A. P.; PROENÇA, E. S.; D'ELIA, M. E. S.; NEVES, N. M. O.; REGATIERI, V. Práticas Secretariais. In: CARVALHO, A. P.; GRISSON, D. (Org.). **Manual do Secretário Executivo**. São Paulo: D'Livros, 1998. P. 467-502.
- CBO. **Código 2523: Secretárias(os) executivas(os) e afins**. 2017. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br>>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- CHANUT, M. E. P. A noção de equivalência e a sua especificidade na tradução especializada. **TradTerm**. São Paulo, v. 19, p. 43-70. nov/2012.
- CPLEA (Centre for Public Legal Education Alberta). **Canadian Legal FAQs: Marriage**. c2017. Disponível em: <<https://www.law-faqs.org/alberta-faqs/family-law/marriage/>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.
- FONTELLES, M. J. et al. Metodologia da pesquisa: diretrizes para o cálculo do tamanho da amostra. **Rev. para. med**, v. 24, n. 2, 2010.
- GARZONE, G. The Translation of Legal Texts. **TEXTUS: English Studies in Italy**. Genova, 1999. p. 391-408.
- GOVTRACK.US. **Defense of Marriage Act**. 2018. <<https://www.govtrack.us/congress/bills/104/hr3396/summary>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.
- HARVEY, M. What's so Special about Legal Translation?. **META**, Montreal, v. 47, n. 2, p. 177-185, jun. 2002.

MERCEDES, R. Declaração de União Estável: Aprenda como oficializar a sua união. JusBrasil. 2017. Disponível em: <<https://rafaellamercedes.jusbrasil.com.br/noticias/440131877/declaracao-de-uniao-estavel-aprenda-como-oficializar-a-sua-uniao>> Acesso em: 04 Nov. 2019.

MOREIRA, K. D.; OLIVO, L. C. C. de. O profissional de secretariado executivo como mediador de conflitos. Revista de Gestão e Secretariado, São Paulo, v. 3, n. 1, p 30-53, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/62/pdf>>. Acesso em: 12 set. 2019.

NEW SOUTH WALES GOVERNMENT. **Registry of Births, Deaths and Marriages: Marriages and Relationships**. C2019. Disponível em: <<https://www.bdm.nsw.gov.au/Pages/marriages-relationships/marriages-relationships-nsw.aspx>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.

PIETRULONGO, M. A. Direito Comparado e Tradução Jurídica: um Estudo de Caso. **Tradução em Revista**. v. 16, p.01-10, 2014.

PIETRULONGO, M. A. Como se traduz no âmbito do Direito Comparado? Reflexões a partir de casos práticos. **Language and Law/Linguagem e Direito**. v. 3(1), p. 30-45, 2016.

PIETRULONGO, M. A., CARNEIRO, T. D. Tradução juramentada, segurança jurídica e formação do tradutor público. **Domínios de Lingu@gem**. v. 11, n. 5, p. 1685-1706, dez. 2017.

PROVINCE OF BRITISH COLUMBIA. **Birth, Adoption, Death, Marriage and Divorce: Marriage**. c2019. Disponível em: <<https://www2.gov.bc.ca/gov/content/life-events/marriage>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS TRADUTORES PÚBLICOS. **Orientações Traduções Públicas: Orientações ACTP e Padronização**. 2018.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS TRADUTORES PÚBLICOS. **Tradução/Versão Pública Juramentada: Orientações ACTP**. Florianópolis, 2014.

SARCEVIC, S. **New Approaches to Legal Translation**. Haia-Londres-Boston: Kluwer Law International, 1997.

THE CLERK OF THE CITY OF NEW YORK. **Marriage Bureau**. New York. C2019. Disponível em: <<https://www.cityclerk.nyc.gov/content/marriage-bureau>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.

VITAL STATISTICS SUPPORT. **Official Canadian Birth, Marriage and Death Certificates: British Columbia Marriage FAQs**. C2019. Disponível em: <https://www.canadianbirthcertificate.com/FAQDetails/Marriage/BritishColumbiaMarriageFAQs#Faq8>>. Acesso em: 04 Nov. 2019.